

**CONTRATO DE PLANEAMENTO PARA A ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE PORMENOR DA FEITORIA FENÍCIA**

***MUNICÍPIO DE SILVES  
FEITORIA FENÍCIA, INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS E TURÍSTICOS. LDA.***

**CONTRATO DE PLANEAMENTO PARA A ELABORAÇÃO  
DO PLANO DE PORMENOR DA FEITORIA FENÍCIA**

Entre:

**MUNICÍPIO DE SILVES**, como primeiro outorgante, pessoa coletiva n.º 506 818 837, com sede no Largo do Município, em Silves, freguesia de Silves, concelho de Silves, na qualidade de entidade competente para a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, doravante PPF, representada para o efeito pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves, Rosa Cristina Gonçalves da Palma;

e

**FEITORIA FENÍCIA, INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS E TURÍSTICOS. LDA.**, como segunda outorgante, pessoa coletiva n.º 500 811 342, com o capital social de € 239.423,00, com sede na Rua João de Deus, n.º 30-A, em Silves, representada para o efeito por Joaquim António Guerreiro Estiveira Gonçalves, contribuinte fiscal n.º 136 150 381, titular do cartão de cidadão número 2066183-5ZZ1, válido até 19.07.2031, residente na Rua Miguel Bombarda, n.º 58, em Silves, e no uso dos poderes que lhe foram conferidos por procuração outorgada a 04 de julho de 2018, na qualidade de proprietária dos prédios referidos e identificados no considerando 13) do presente contrato, localizados no sítio da Tapada, na freguesia de Silves, concelho de Silves.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Câmara Municipal de Silves, no exercício dos seus legítimos poderes no âmbito do ordenamento do território e urbanismo, deliberou, em reunião pública realizada em 06 de julho de 2016, proceder ao início do procedimento para a concretização de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico, através de um Programa de Ação Territorial para a unidade territorial Litoral Sul e Barrocal, atribuindo um total de 700 camas turísticas.

2. O procedimento concursal para concretização do referido Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) foi aberto através do anúncio de procedimento n.º 1832/2017, publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 48, de 08 de março de 2017, tendo sido registada uma candidatura ao mesmo, designadamente da Feitoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos, Lda.
3. A candidatura foi objeto de análise de admissão pelo júri do concurso, tendo sido admitida por deliberação do júri de 09 de abril de 2018 e por deliberação da Câmara Municipal de Silves de 07 de maio de 2018.
4. A avaliação da candidatura culminou com a deliberação do júri de 15 de outubro de 2018, que atribuiu à candidatura admitida uma classificação final de 83,6 valores.
5. A Câmara Municipal de Silves deliberou, a 26 de novembro de 2018, aprovar o relatório de avaliação final do concurso de NDT e atribuir o Programa de Ação Territorial, condicionado à elaboração e aprovação de plano de pormenor, à proposta apresentada pela Feitoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos, Lda..
6. A 11 de dezembro de 2018, a Feitoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos, Lda., apresentou uma proposta de contrato para planeamento, que foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Silves, datada de 11 de março de 2019, e que desencadeou o início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia.
7. A deliberação de início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia foi entretanto retificada, por deliberação de 25 de novembro de 2020, e o prazo para a elaboração do plano foi objeto de prorrogação, conforme deliberação de 11 de janeiro de 2021, não tendo sido, no entanto, possível, concluir o procedimento no prazo estabelecido.
8. Esgotado o prazo máximo para a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, com a consequente caducidade do procedimento de elaboração desse plano, a Feitoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos, Lda. manifestou, por comunicação de 14 de novembro de 2022, a sua intenção de retomar o procedimento, aproveitando todos os atos já praticados tendo em vista a elaboração do plano.

**9.** Por deliberação de 21 de novembro de 2022, a Câmara Municipal de Silves deliberou declarar a caducidade do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia inicialmente instaurado e proceder ao seu arquivamento.

**10.** Por considerar que se mantêm as condições e pressupostos de base para a reabertura do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, a Câmara Municipal de Silves deliberou, a 21 de novembro de 2022, desencadear o (re)início do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, com o aproveitamento de todos os atos já praticados até ao momento.

**11.** A Câmara Municipal de Silves, no exercício dos seus legítimos poderes no domínio do ordenamento do território e urbanismo, deliberou, em reunião pública realizada em 21 de novembro de 2022, recorrer à contratação prevista no artigo 47.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU) (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual), e nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual).

**12.** A Câmara Municipal de Silves deliberou também em reunião realizada em 21 de novembro de 2022, aprovar os Termos de Referência do futuro plano, de acordo com o disposto no artigo 76.º do RJIGT, que integram o presente contrato (anexo I).

**13.** A segunda outorgante é proprietária dos seguintes prédios, conforme documentos que se juntam em anexo (anexo II), com uma área total de 907.750m<sup>2</sup> (novecentos e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme descrição e planta de localização anexa (anexos III e IV):

- a)** misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 7674/20070910, da freguesia de Silves, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 11, secção CQ, e na matriz predial urbana sob o artigo 7557, com a área total de 286.440m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e seis mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;
- b)** rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 8581/20120315, da freguesia de Silves, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 14, secção CZ, com a área de 26.320m<sup>2</sup> (vinte e seis mil trezentos e vinte metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;

- c) misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 8580/20120315, da freguesia de Silves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2955, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 12, secção CZ, com a área de 67.000m<sup>2</sup> (sessenta e sete mil metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;
- d) misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 9054/20121220, da freguesia de Silves, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4056, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 17, secção CZ, com a área de 7.680m<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;
- e) rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 12886/20160627, da freguesia de Silves, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 19, secção CZ, com a área de 8.630m<sup>2</sup> (oito mil seiscentos e trinta metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;
- f) misto, descrito na Conservatória do Registo Predial de Silves sob o número 12492/20170505, da freguesia de Silves, e inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 1982, 2004 e 3268 e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo n.º 9, secção DD, com a área de 511.680m<sup>2</sup> (quinhentos e onze mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), da freguesia de Silves, concelho de Silves;

**14.** No atual contexto económico, a aposta em iniciativas de natureza económica, geradoras de riqueza e potenciadoras do crescimento e desenvolvimento do território, encontram eco na estratégia municipal de desenvolvimento territorial, na medida em que promovem a competitividade e atratividade do território municipal, particularmente quando se tratam de iniciativas em território do interior do concelho de Silves.

**15.** Na totalidade dos prédios referidos e identificados no considerando 13), sob as alíneas b), c) e d), e em parte dos prédios identificados no considerando 13), sob as alíneas a), e) e f), parte esta melhor descrita e identificada nos anexos III e IV, que na totalidade perfazem a área de 867.925m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados), a segunda outorgante pretende desenvolver uma operação urbanística que corresponda às preocupações urbanísticas, sociais, económicas e ambientais do Município de Silves, para aquela área em particular, promovendo a implementação de um projeto de desenvolvimento turístico, a enquadrar no plano a elaborar, da qual o segundo outorgante é promotor, que integrará:

- a) um campo de golfe de 18 buracos;
- b) uma unidade hoteleira de 4 ou 5 estrelas, com 700 camas;
- c) um espaço relvado para práticas desportivas, apoiado por infraestruturas de apoio a estágios desportivos instalados no próprio hotel e em construções existentes que serão recuperadas e adaptadas ao novo uso;
- d) um espaço natural para observação de aves e educação ambiental, que integrará um conjunto de tanques que correspondem à “Tapada do Moinho do Valentim” e o próprio Moinho do Valentim que será objecto de intervenção de reabilitação e adaptação a centro de educação ambiental.

16. Entende o Município de Silves que o interesse público impõe que as operações urbanísticas a realizar devem ser precedidas da elaboração e aprovação de instrumento de gestão territorial que, designadamente, promova a articulação com a envolvente e uma mais rigorosa inserção urbanística e ambiental das futuras ocupações.

17. O interesse público da intervenção que se pretende levar a efeito implica, assim, a elaboração de um plano territorial de âmbito municipal, em concreto, e para o caso, um **plano de pormenor com efeitos registais**, que concretize a estratégia de desenvolvimento territorial e materialize a política de ordenamento do território e urbanismo, de acordo com o quadro de referência definido (vd. anexo I), estabelecendo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território.

18. Atendendo à necessidade de se proceder à reclassificação do solo (de rústico para urbano) para viabilizar o interesse apresentado pelo particular, tal como se fundamenta nos termos de referência, essa encontra-se condicionada ao cumprimento de todos os critérios definidos no quadro legal vigente, com destaque para a programação, designadamente a garantia de uma execução material da ocupação prevista no plano, no prazo definido para o efeito, *in casu*, 4 (quatro) anos, sob pena da caducidade do processo que permitirá a classificação do solo como urbano.

19. O Município de Silves pretende, deste modo, elaborar o PPF, que desenvolva e concretize as seguintes opções estratégicas, tal como concretizado nos termos de referência:

- a) Criar um empreendimento turístico estruturante que irá funcionar como âncora para o desenvolvimento económico da cidade de Silves, reforçando e diversificando a oferta turística do concelho e contribuindo para combater a sazonalidade;

- b) Completar o eixo principal de desenvolvimento de Silves (turismo de sol e praia), com a criação de um empreendimento estruturante que irá enquadrar o turismo cultural, o turismo da natureza, o turismo de golfe e o turismo desportivo;
- c) Assumir os recursos naturais da área de intervenção e a paisagem como potenciais a promover e a valorizar, a bem da qualidade do empreendimento e como fator diferenciador do produto turístico;
- d) Criar um empreendimento que respeite os valores naturais e os valores ecológicos da área de intervenção, assegurando o respeito pela fauna e flora locais e explorando as oportunidades decorrentes da localização da propriedade no contexto do concelho de Silves;
- e) Desenvolver um empreendimento que integre o património cultural, edificado e arqueológico da propriedade e envolvente, na perspetiva não só da promoção da imagem do empreendimento, mas também, no sentido da sua proteção e valorização;
- f) Recuperar o património edificado existente na propriedade (Moinho do Valentim), dando-o a conhecer à comunidade, facultando a sua acessibilidade e integrando-o nos percursos lúdicos e nos roteiros turísticos da cidade de Silves;
- g) Criar um núcleo desportivo, associados ao golfe e a desportos vários, como o futebol, rugby, ciclismo e hipismo (Centro de Estágios); e,
- h) Dotar a cidade de Silves de percursos pedonais e cicláveis em torno da propriedade, que permitam o seu usufruto pela população em geral, não só na perspetiva da saudável prática do desporto, mas também, na perspetiva da fruição dos valores naturais, ambientais e patrimoniais existentes.

**20.** O investimento na ocupação urbana dos prédios identificados, de que a segunda outorgante é proprietária, deverá desenvolver e concretizar as opções e orientações estratégicas mencionadas no considerando anterior, bem como as orientações definidas nos Termos de Referência (anexo I).

**Reconhecendo o interesse e as vantagens mútuas na colaboração contratualizada, clarificando os direitos e deveres entre as partes, ambas acordam de boa-fé e reciprocamente aceitam o presente contrato de planeamento.**

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

1. O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre as partes outorgantes, tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (PPFF), de acordo com o definido nos Termos de Referência anexos ao presente contrato (anexo I).
2. O conteúdo e os procedimentos de elaboração do PPFF regem-se pelo disposto no RJIGT e demais legislação complementar.

### **Cláusula Segunda**

#### **(Obrigações do Primeira Outorgante)**

1. O primeiro outorgante compromete-se a desenvolver, diretamente ou através dos seus serviços, todos os trâmites procedimentais da sua responsabilidade, a fim de possibilitar a elaboração do PPFF, de forma célere e nos prazos legalmente previstos.
2. O primeiro outorgante compromete-se a envidar todos os esforços necessários para que o Plano contemple o acordado previamente entre as partes, nomeadamente que integre a solução urbanística constante dos Termos de Referência, anexos ao presente contrato (anexo I).
3. O primeiro outorgante compromete-se ainda a submeter a proposta de Plano e demais documentação complementar à aprovação da Assembleia Municipal de Silves e garantir a sua publicação.
4. O primeiro outorgante não assume qualquer obrigação de reembolsar a segunda outorgante pelos encargos por ela assumidos para e com a elaboração do PPFF, salvo o disposto na cláusula décima segunda.

### **Cláusula Terceira**

#### **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A segunda outorgante compromete-se a elaborar os projetos/estudos necessários que concretizem a elaboração do PPFF e a discuti-los com o primeiro outorgante.

2. A segunda outorgante compromete-se a contratar e custear os encargos com a elaboração do plano, designadamente os que decorrem da aquisição de cartografia e da contratação da equipa técnica externa que vai proceder à elaboração do PPF.

3. A segunda outorgante compromete-se ainda a prestar a caução para celebração de contrato para planeamento, de montante equivalente a 1% do valor do investimento na execução do Programa de Ação Territorial, mas excluindo o valor dos terrenos, equipamento móvel e IVA, no prazo de dez dias a contar da notificação da aprovação da minuta de contrato para planeamento.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Sanções por incumprimento)**

Em caso de incumprimento do disposto na cláusula terceira, por facto que seja imputável à segunda outorgante, a adjudicação de atribuição do Programa de Ação Territorial, condicionada à elaboração e aprovação de plano, caduca.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Prazo e Metodologia)**

O PPF será elaborado no prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período, distribuídos pelas seguintes fases:

- a) Deliberação de início e respetiva publicação em Diário da Republica: 1 (um) mês;
- b) Consulta pública preventiva e elaboração de relatório de ponderação: 2 (dois) meses;
- c) Elaboração e concertação interna da proposta de plano: 8 (oito) meses;
- d) Concertação externa (incluindo conferência procedimental): 6 (seis) meses;
- e) Discussão pública da proposta: 2 (dois) meses;
- f) Elaboração da versão final: 3 (três) meses;
- g) Aprovação e publicação do plano: 2 (dois) meses.

#### **Cláusula Sexta**

##### **(Coordenação, Equipa Técnica e Acompanhamento Interno)**

1. A elaboração do PPF será efetuada, sob coordenação do primeiro outorgante, por uma equipa técnica multidisciplinar que integrará técnicos com competências nas diversas áreas de especialidade, nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro.

2. A composição da equipa técnica para a elaboração do PPF constará do anexo V que é parte integrante do presente contrato.
3. A equipa técnica para a elaboração do PPF será acompanhada internamente pela Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, Ordenamento do Território (DOGU-OT), da Câmara Municipal de Silves, a quem compete estabelecer a ligação entre a mesma e o executivo municipal, o qual designará um técnico como interlocutor com a equipa técnica externa responsável pela elaboração do PPF e com a segunda outorgante.
4. A equipa técnica externa reunirá com o técnico acima designado sempre que tal seja oportuno, e sob solicitação de uma das partes.

### **Cláusula Sétima**

#### **(Reserva de Exercício de Poderes Públicos)**

1. A parceria que o presente Contrato estabelece em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e compete, nos termos da lei, ao primeiro outorgante, única entidade com competência para a concreta determinação do conteúdo material do Plano, sem prejuízo da consideração e ponderação dos interesses e legítimas expectativas da segunda outorgante.
2. O primeiro outorgante reserva-se a possibilidade inderrogável de exercer os seus poderes de planeamento na conformação do conteúdo do plano, nomeadamente na determinação das opções de ocupação e uso do solo suscetíveis de concretização.
3. Em circunstância alguma o conteúdo do presente contrato impede ou condiciona o cumprimento da lei, designadamente no que respeita ao procedimento de elaboração e de aprovação do plano, à participação de todos os interessados e ao exercício de competências legais por parte de outras entidades.

### **Cláusula Oitava**

#### **(Condição)**

O PPF apenas adquire eficácia nos termos do n.º 1 do artigo 191.º do RJIGT, na sequência da sua aprovação pela Assembleia Municipal de Silves, sob proposta da Câmara Municipal de Silves, e respetiva publicação em *Diário da República*.

### **Cláusula Nona**

#### **(Vigência do Contrato)**

O período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até à publicação do PPF no *Diário da República*, nos termos do artigo 191.º do RJIGT.

### **Cláusula Décima**

#### **(Boa-fé)**

Todos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, de boa-fé aceitam o presente contrato, nos seus precisos termos, comprometendo-se a cumprir as suas cláusulas, bem como a cooperar entre si, tendo em vista o cumprimento célere e pacífico das obrigações assumidas, nomeadamente através do exercício do dever de informação mútua.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Resolução Unilateral do Contrato)**

O presente contrato pode ser resolvido unilateralmente e a todo o tempo pelo primeiro outorgante, com base na violação das obrigações assumidas pela segunda outorgante no âmbito do presente contrato, bem como por razões de interesse público subjacente ao objeto deste contrato, nos termos legalmente definidos pelo Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **(Incumprimento do Objeto do Contrato)**

Em caso de incumprimento do contrato pelo primeiro outorgante, por razões de fundado interesse público, ou outras razões que não lhe sejam imputáveis e que devem ser concretizadas, haverá lugar a um direito de indemnização na medida proporcional aos encargos suportados pela segunda outorgante com a elaboração do plano.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **(Resolução de Conflitos)**

1. Para a resolução de qualquer desacordo ou conflito respeitante à interpretação ou execução do presente Contrato, as Partes procurarão obter um acordo justo e adequado, no prazo máximo de 30 dias contado da data em que qualquer uma das Contratantes envie à outra uma notificação para esse efeito.

2. Na ausência do acordo referido no número anterior, a parte interessada notificará a outra da sua intenção de submeter a matéria da divergência a Tribunal Arbitral, que será constituído e funcionará nos termos do disposto nos artigos 180.º e seguintes do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, na sua redacção vigente.
3. Se as Partes não chegarem a acordo para a nomeação de um árbitro único, no prazo de 10 dias contados da notificação referida no número anterior, o Tribunal Arbitral será constituído por 3 árbitros, nomeando cada uma das Partes um deles e sendo o terceiro designado por acordo entre os dois primeiros ou, na falta desse acordo ou de nomeação do segundo árbitro, serão esses dois nomeados pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul.
4. Os árbitros definirão, após a constituição do Tribunal, as regras de funcionamento e processuais da arbitragem, devendo a decisão ser emitida no prazo máximo de seis meses após a constituição do Tribunal, salvo motivo ponderável e fundamentado.
5. O objeto do litígio será definido pelo Tribunal Arbitral perante o pedido constante da petição inicial e a posição assumida pela parte contrária na sua contestação ou face a acordo das Partes nesse sentido.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **(Contagem de prazos)**

1. Todos os prazos mencionados no Contrato são contados em dias de calendário, incluindo Sábados, Domingos e feriados nacionais, salvo se expressamente referido o contrário.
2. Todos os prazos mencionados no contrato terminarão às 16 (dezasseis) horas do dia respetivo.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **(Comunicações)**

1. Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada entre as Partes nos termos deste Contrato, deverá ser feita por carta registada (ou por mail seguido de carta registada) enviada para os seguintes endereços:

**a) Para o Município de Silves:**

Largo do Município, 8300-117 Silves.

[gabinete.presidente@cm-silves.pt](mailto:gabinete.presidente@cm-silves.pt)

**b) Para a segunda outorgante:**

Feitoria Fenícia – Investimentos Agro-Pecuários e Turísticos, Lda.

Rua João de Deus, n.º 30-A 8300-164 Silves

[d.pires@domingospires.pt](mailto:d.pires@domingospires.pt); [gilda@domingospires.pt](mailto:gilda@domingospires.pt); [fhngroup@gmail.com](mailto:fhngroup@gmail.com); [jageg@sapo.pt](mailto:jageg@sapo.pt)

2. Os endereços atrás referidos manter-se-ão em vigor até um novo endereço ser comunicado à outra Parte, sendo que qualquer modificação aos endereços indicados no presente Contrato deverá ser imediatamente comunicada à outra Parte pela forma prescrita no número anterior.
3. Qualquer notificação ou comunicação a ser efetuada nos termos do presente Contrato será considerada recebida 3 (três) dias após o envio.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **(Anexos)**

Para além do respetivo clausulado, fazem ainda parte integrante do Contrato os seguintes Anexos:

Anexo I: Termos de Referência;

Anexo II: Descrição predial e matricial do prédio e documentos de legitimidade / titularidade dos prédios;

Anexo III: Descrição dos prédios que integram o PPF;

Anexo IV: Planta de Localização dos prédios que integram o PPF;

Anexo V: Composição da equipa técnica.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **(Disposições Finais)**

1. As relações entre as Partes são regidas pelo presente Contrato, o qual constitui o acordo e ajuste total entre as Partes relativamente ao assunto exposto, e revoga qualquer outro acordo ou ajuste anterior referente a este assunto.
2. Os títulos utilizados nas cláusulas deste Contrato são usados somente como uma referência e não devem limitar, ou, de qualquer outro modo, afetar o significado das respetivas cláusulas.
3. Qualquer aditamento ou alteração a este Contrato só será válido/a e eficaz se constar de documento escrito assinado por ambas as Partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

**Este Contrato vai ser feito em dois exemplares iguais com valor de original, ficando cada um em poder de cada uma das Partes.**

**Silves, 18 de janeiro de 2023**

Pelo **MUNICÍPIO DE SILVES**

---

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Pela ***FEITORIA FENÍCIA, INVESTIMENTOS AGROPECUÁRIOS E TURÍSTICOS. LDA.***

---

Joaquim António Guerreiro Esteveira Gonçalves